



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.273/2010**

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal, uma área de terreno urbano, situado nesta cidade, com área total de 967,95 metros quadrados sito na Primeira Zona desta cidade e Comarca, denominada de lote nº. 04 da quadra 71, objeto da Matrícula nº. 11.171, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes Limites e Confrontações:

**FRENTE:** Com azimute de 262°15'07", medindo 35,85 metros, confronta com a Rua Major Diogo Ribeiro, para quem do lote olha. **FUNDOS:** Com azimute de 82°43'26", medindo 35,85 metros; 308°31'48" 31,18, divide com lote 01,. **DIREITA:** Com azimute de 253°56'07" medindo 27,00 metros, confronta com a Rua Major Sansão Carneiro. **ESQUERDA:** Com azimute de 173°56'07" medindo 27,00 metros, divide com o lote 06-A de propriedade de Antonio Renato Carvalho.

Artigo 2º. – A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede da Quadragésima Sétima Zona Eleitoral da Comarca de Clevelândia, a ser construída pelo Tribunal de Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União Federal, pessoa jurídica de direito público interno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
GABINETE DO PREFEITO

inscrita no CNPJ sob o n. 03.985.113/0001-81, com sede e foro a Rua João Parolin, 224, na cidade de Curitiba/Pr.

Parágrafo único: O prazo para que o donatário efetive a construção é de 24 meses, sob pena de reversão de domínio para o Município.

Artigo 3º. – Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo primeiro, ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no art. 4 desta mesma Lei.

Artigo 4º. – A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização, por Lei Municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE ABRIL DE 2010.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal